



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.457

João Pessoa - Terça-feira, 21 Setembro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.631 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Emergencial – PDDE Emergencial/PB, estabelece os critérios, a forma de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados às escolas estaduais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid19, com o objetivo de implementar os protocolos de segurança para retorno às atividades escolares presenciais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando o Decreto nº 41.010, de 07 de fevereiro de 2021, que estabelece o “Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB”, e que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba, e das Instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

Considerando a necessidade de sistematização de critérios para transferência e prestação de contas de recursos descentralizados às escolas da rede estadual.

Considerando a necessidade de adequação das estruturas física e pedagógica e da aquisição de materiais para garantir o protocolo de segurança das unidades escolares, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar.

Considerando a política de fortalecimento da gestão democrática escolar e da autogestão das escolas públicas estaduais.

Considerando que a descentralização de recursos, para o atendimento mínimo de despesas de unidades escolares, não implica criar nem expandir gastos.

Considerando a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários aos repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola Emergencial (PDDE/PB Emergencial), destinados às escolas, bem como as formas de execução desses recursos.

Considerando, ainda, que compete ao Governador do Estado estabelecer as regras e os procedimentos para a execução do orçamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Dinheiro Direto na Escola Estadual da Paraíba Emergencial – PDDE/PB Emergencial, em caráter excepcional, com a finalidade de transferir recursos financeiros para as escolas da rede estadual de ensino, que disponham de Conselhos Escolares constituídos, que as auxiliarão nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança, para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid19, e em atendimento ao Decreto 41.010/2021.

Art. 2º O Programa tem como objetivo investir na melhoria dos aspectos físicos e pedagógicos dos estabelecimentos de ensino, possibilitando a adequação das estruturas e aquisição dos materiais necessários para garantir a implementação dos protocolos de segurança no combate e prevenção à COVID, conforme Decreto 41.010/2021.

Art. 3º As escolas para serem consideradas potenciais beneficiárias do PDDE Emergencial deverão:

- I – ser escola ofertante de matrículas da educação básica e ter sido recenseada pelo Censo Escolar, no ano imediatamente anterior ao do atendimento;
- II – ser escola representada por Conselho Escolar (Unidade Executora Própria);
- III – estar em dia com as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos.

Parágrafo único. Em virtude da excepcionalidade da medida, estende-se o benefício, de que trata o caput deste artigo, àquelas escolas que se encontram como objeto de processo administrativo, decorrente de situação de inadimplência.

Art. 4º Os recursos financeiros destinam-se à cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

- I – na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos, assim como para a compra de Equipamentos de Proteção Individual, com o objetivo de prevenir o contágio

dos profissionais da escola, bem como dos alunos neste momento de pandemia;

II – na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;

III – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança para tramitação dentro das dependências da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo;

IV – na implementação de projetos pedagógicos voltados à recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos do PDDE/PB Emergencial em finalidade diferente da que foi destinada.

Art. 5º Os recursos financeiros transferidos sob a égide deste Decreto serão depositados na mesma conta bancária depositária dos recursos do PDDE- PB.

Parágrafo único. A comprovação de despesas e as prestações de contas dos recursos transferidos para o PDDE Emergencial seguirão os moldes operacionais do PDDE-PB.

Art. 6º Os recursos destinados ao financiamento dessas ações no âmbito do PDDE/PB Emergencial serão repassados por meio de descentralização financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênera, diretamente à Unidade Executora representativa das escolas beneficiadas (Conselhos Escolares), em parcela única, para cobertura de despesas de custeio.

Parágrafo único. O repasse considerará um valor per capita de R\$ 20,00 (vinte reais), por aluno, com base no número de matrículas da educação básica da unidade escolar registradas no último Censo Escolar, e na dotação orçamentária disponibilizada.

Art. 7º É de competência da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia:

I – prover e repassar os recursos devidos às escolas beneficiárias do PDDE/PB Emergencial, por meio de seus respectivos Conselhos Escolares;

II – realizar, por intermédio das Gerências Regionais de Educação, o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos transferidos.

Art. 8º Compete às escolas, por meio de seus Conselhos:

I – realizar assembleia (Orçamento Democrático Escolar) com a comunidade escolar para identificação e seleção das prioridades;

II – elaborar Plano de Aplicação em conformidade com as necessidades apontadas pelo Comitê Escolar de Crise (CEC), instituído pelo Decreto 41.010/2021 para utilização dos recursos a serem transferidos;

III – executar as ações previstas no Plano de Aplicação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos;

IV – prestar contas da utilização dos recursos transferidos, junto à respectiva Gerência Regional de Educação, até o último dia útil de dezembro do ano do repasse.

V – recolher ao Tesouro do Estado os recursos não utilizados dentro do prazo estabelecido para a prestação de contas;

VI – respeitar, na aplicação dos recursos, os princípios, as regras e as normas pertinentes ao uso de recursos públicos.

§ 1º As prestações de contas apresentadas às Gerências Regionais de Educação deverão ser remetidas para SEECT por meio da respectiva Gerência Regional de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento.

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada no prazo estipulado ou no caso de não ser aprovada, o Conselho Escolar ficará sujeito a procedimento administrativo disciplinar e às sanções decorrentes, além de ser impedido de receber novos recursos.

Art. 9º As despesas realizadas com recursos transferidos serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Conselho, identificados com o nome do programa, e ser arquivados, em suas respectivas sedes, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados, pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir da data do julgamento da prestação de contas anual, pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), referente ao exercício do repasse, ou, se for o caso, para disponibilização, quando solicitados, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Ministério Público.

Art. 10. Os recursos transferidos serão creditados, mantidos e geridos em conta bancária em instituição oficial, devendo os pagamentos serem realizados mediante transferências eletrônicas.

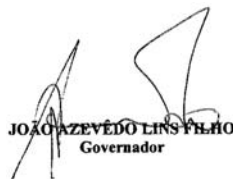


Parágrafo único. As tarifas decorrentes dessas operações, quando cobradas, poderão ser pagas com os recursos repassados.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, por meio de sua Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, elaborará e encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado relatório consolidado dos valores transferidos, aplicados e restituídos no âmbito do PDDE Emergencial /PB, identificando as unidades beneficiadas, o valor repassado, o valor aplicado segundo a classificação adotada para as despesas orçamentárias, além do saldo disponível em 31 de dezembro, devolvido ao Tesouro Estadual.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa-PB, em 20 de setembro de 2021; 133º ano da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.632 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Ensino Superior da Rede Estadual da Paraíba – Se Liga no Enem Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa de Fomento ao Ensino Superior - Se Liga no Enem Paraíba objetiva sistematizar e implantar ações educacionais para promover, a partir do protagonismo estudantil, o ingresso de estudantes e egressos da rede estadual de ensino da Paraíba ao ensino superior em universidades públicas e privadas.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I - fomentar o ingresso dos estudantes oriundos da rede estadual ao ensino superior;
- II – acompanhar as escolas da rede estadual na orientação aos estudantes para o ingresso no ensino superior;
- III – apoiar os estudantes e egressos da rede estadual em sua preparação para o Enem, SISU e outros processos seletivos;
- IV – revisar o currículo do ensino médio de forma a consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- V- oferecer formação continuada a docentes da rede estadual de ensino fundamentada na matriz de referência do Enem, do novo ensino médio, Diretrizes do Enem/SISU e outros processos seletivos;
- VI – realizar ações de protagonismo e voluntariado de forma a desenvolver os direitos e objetivos de aprendizagem do Novo Ensino Médio através de metodologias ativas;
- VII - colaborar com a União na universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, fundamentado na matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio;

VIII - contribuir para a elevação da taxa líquida de matrícula de jovens de 18 a 24 anos, na educação superior com estudantes oriundos da rede pública estadual;

IX - efetivar o acompanhamento dos resultados das aprovações dos estudantes e egressos da rede estadual de ensino e apresentar indicadores de resultado para definição de políticas públicas para o Ensino Médio;

X – promover uma rede colaborativa de ações motivadoras capaz de impulsionar o projeto de vida dos estudantes como estratégia para definição de seu curso superior.

Art. 3º São ações do Programa Se Liga no Enem Paraíba, entre outras:

I - a revisão presencial, remota ou híbrida dos conteúdos exigidos pelo currículo do ensino médio, considerando a matriz de referência definida para o Exame Nacional do Ensino Médio;

II - o fortalecimento das competências necessárias para a redação do Enem;

III - a formação continuada dos professores para as competências e habilidades definidas pelo currículo do novo ensino médio; e,

IV - a realização de atividades de gamificação da aprendizagem com eventos de protagonismo estudantil.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Se Liga no Enem Paraíba:

I – estudantes do ensino médio da rede estadual de ensino; e,

II – estudantes egressos da rede estadual de ensino.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) definirá os requisitos e critérios para participação no Se Liga no Enem Paraíba por meio da oferta de editais, considerando-se como critérios definidores a origem como estudantes da rede estadual de ensino, o quantitativo de vagas disponíveis e a ordem de inscrição.

Art. 6º O Programa Se Liga no Enem Paraíba será estruturado pela SEECT por meio de:

I – Núcleo de Planejamento: composto por servidores e docentes da rede estadual de ensino com disponibilidade para atuar na revisão dos conteúdos da matriz de referência do Enem e do novo ensino médio, na produção de material didático, nas oficinas temáticas, nas gravações de videoaulas e lives de revisão ou formativas, assessoria aos estudantes e orientações curriculares voltadas para as diretrizes do Exame Nacional do Ensino Médio, Sistema de Seleção Unificado – SISU, Processos Seletivos e outros Editais de Seleção para ingresso ao ensino superior;

II – Núcleo Operacional: composto por servidores e docentes da rede estadual de ensino com disponibilidade para atuar no desenvolvimento das ações do programa, atuando diretamente na logística de eventos, bem como no planejamento pedagógico;

III – Núcleos Regionais: composto por docente da rede estadual de ensino para atuar na formação de professores, revisão dos conteúdos da matriz de referência do Enem e do currículo do novo ensino médio, nas oficinas temáticas, nas orientações em redação, organização dos simulados, acompanhamento das turmas de revisão, ações do Se Liga no Enem - Festival e resultados do Enem da referida Gerência Regional;

IV – Docentes de polos de revisão: docentes com carga horária definida para revisão dos conteúdos da matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio, oficinas temáticas, resultados do Enem e acompanhamento das turmas de revisão; e,

V - Docentes de Revisão Online: docentes com capacitação e experiência em uso de ferramentas digitais para educação remota, com carga horária definida para revisão dos conteúdos da matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio, oficinas temáticas, resultados do Enem e acompanhamento das turmas de revisão de forma virtual, a partir de plataformas digitais de ensino e aprendizagem.

Art. 7º Os docentes destinados às atividades de revisão do programa do Se Liga no Enem Paraíba deverão ser selecionados por meio de edital interno, e terão suas horas de trabalho remuneradas conforme hora/aula definida para atuação em sala de aula, sem quaisquer prejuízos, considerando sua atuação como docente em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º Os docentes participantes do programa Se Liga no Enem Paraíba deverão cumprir jornada de trabalho conforme Lei Estadual nº 8.718, de 06 de dezembro de 2008, que altera a Lei Estadual nº 7.419, de 15 de outubro de 2003.

§ 2º Os docentes destinados às atividades de revisão programa Se Liga no Enem Paraíba serão removidos de sua escola de origem para a unidade de ensino referência criada para a oferta de ensino remoto a ser definida pela SEECT.

§ 3º Fica garantida a continuidade das ações dos docentes quem estejam desenvolvendo as ações relacionadas ao Programa, antes da publicação deste Decreto.

Art. 8º O Programa Se Liga no Enem Paraíba será vinculado à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, cabendo-lhe a intermediação e a orientação para o trabalho e acompanhamento pedagógico enquanto entidade formadora.

§ 1º A gestão do Programa Se Liga no Enem Paraíba será executada pela Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica.

§ 2º O acompanhamento do Programa será executado pelos Núcleos de Planejamento e Operacional do Se Liga no Enem Paraíba por meio da Gerência Executiva de Ensino Médio - GEEM.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT fica autorizada a:

I – definir orçamento para execução das ações em atendimento aos objetivos definidos;

II - articular ações de parcerias público/privadas para em apoio às ações do Se Liga no Enem – Festival presencial e online.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 10. Portaria do secretário da SEECT designará a Coordenação do Programa Se Liga no Enem Paraíba, bem como definirá as respectivas atribuições.

Art. 11. Para a execução das ações Programa Se Liga no Enem Paraíba serão utilizados recursos indicados por meio de dotação orçamentária oriunda do Tesouro Estadual e/ou Programas Federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.633 de 20 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210001.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009.4359.0287- APOIO À CASA DO ARTISTA POPULAR	3390.37	100	14.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.572.5009.2463.0287- APOIO À CASA DO ARTESÃO, AO MERCADO DE ARTESANATO E AO CENTRO MULTIUSO DE ARTESANATO	4490.51	100	14.000,00
TOTAL			14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.634 de 20 de setembro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00077.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.252.800,00** (treze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5008.4268.0287- DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - RESTAURANTES			

POPULARES	3390.39	100	13.252.800,00
TOTAL			13.252.800,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2020 - Fiscal e Seguridade Social de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.805

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como, de acordo com os artigos 14, parágrafo único, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e em conformidade com o **PARCER n.º 0159.2/2021-AESPA**, datado de 16 de março de 2021, publicado no Boletim PM nº 087 de 04 de maio de 2021, **RESOLVE:**

RETIFICAR o Ato Governamental nº 2.379, de 16 de agosto de 2019, publicado no DOE nº 16.933, de 17 de agosto de 2019, para fazê-lo da seguinte forma:

NOMEAR, em ressarcimento de preterição, no posto de **2º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2010, o **SUB-TENENTE QPC matrícula 516.960-7, GILVAN GUEDES DA SILVA.**

Ato Governamental nº 2.806

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e em conformidade com o **PARCER n.º 0159.2/2021-AESPA**, datado de 16 de março de 2021, publicado no Boletim PM nº 087 de 04 de maio de 2021,

RESOLVE:

PROMOVER, em ressarcimento de preterição, ao posto de **1º TENENTE** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2012, o **2º Tenente QOA, matrícula 516.960-7, GILVAN GUEDES DA SILVA.**

Ato Governamental nº 2.807

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XVII, c/c o artigo 41, inciso I, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o inciso IV, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, bem como, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 4.025, de 30 de novembro de 1978, e em conformidade com o **PARCER n.º 0159.2/2021-AESPA**, datado de 16 de março de 2021, publicado no Boletim PM nº 087 de 04 de maio de 2021,

RESOLVE:

PROMOVER, em ressarcimento de preterição, ao posto de **CAPITÃO** da Polícia Militar, do Quadro de Oficiais de Administração (QOA), a contar de 25 de dezembro de 2015, o **1º Tenente QOA, matrícula 516.960-7, GILVAN GUEDES DA SILVA.**


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 376/2021/SEAD.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21014212-0/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **TARCISIO SOARES DE MORAIS**, matrícula nº 86.941-4, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, e do Meio Ambiente, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 056/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 17/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21013279-5	ALAN ALYSSON ARRUDA TEMOTEO	185.691-0	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013277-9	BRUNA DOS SANTOS MOREIRA	185.480-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013284-1	HELTON CHARLLYS BATISTA CARDOSO	185.596-4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013281-7	ISADORA ROSENDO MARTINS	185.384-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013276-1	JACKSON TAVARES DE ANDRADE	185.619-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21013278-7	RICHARDSON ISAIAS DOS SANTOS	185.829-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

RESENHA Nº 097/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 17/09/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21014160-3	148.634-9	EVERARDO BARROS FORMIGA JUNIOR	Secretaria de Estado da Saúde
21013854-8	111.368-2	JOSEFA DE FATIMA CORDEIRO VASCONCELOS	Secretaria de Estado da Saúde
21014293-6	94.702-4	JOSE GONÇALVES DA COSTA FILHO	Secretaria de Estado da Saúde
21014150-6	177.014-4	SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

RESENHA Nº 098/2021.

EXPEDIENTE DO DIA : 17/09/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** o pedido de cessão dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
21013797-5	JOSE GONÇALVES DA COSTA FILHO	94.702-4	SES	Paraíba Previdência - PBPREV
21013587-5	JOSE RAIMUNDO DE SOUZA	179.052-8	SEECT	Controladoria Geral do Estado
21014211-1	MARIA ANALICE DE OLIVEIRA	700.198-3	CODATA	Secretaria de Estado da Administração
21014211-1	LINDBERGH DOS SANTOS SILVA	700.603-3	CODATA	Secretaria de Estado da Articulação Política
21013996-0	BERTRAND PIRES GADELHA	90.805-3	SEAD	Empresa Paraibana de Comunicação - EPC
21014154-9	LUIZ CARLOS DO N. SOUSA	128.084-8	SEG	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
21013479-8	FAGNER TARGINO SOUZA	175.991-4	SEAD	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
21010318-3	MARIA INES DE FIGUEREDO	80.455-0	SEAD	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
21014213-8	AERCIA CORDEIRO DE SOUSA	177.642-8	SEECT	Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER
21011720-6	LUIZ FELIPE LIMA LINS	177.358-5	SEECT	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido /Projeto Cooperar
21014215-4	IURY ANDERSON F. COELHO	177.573-1	SEECT	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido /Projeto Cooperar

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 510/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 17-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.012.915-8	162.680-6	JANUARIA COSTA DOS SANTOS LIMA	FARMACEUTICO	II	III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 511/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 17-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21014025-9	150788-5	RUI ARAUJO	MEDICO	A	B	Artigo 8º II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 501/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 17-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
21012299-4	185293-1	ADRIANO FERREIRA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 8º III "c"
21012276-5	185357-1	ALERSON DE BRITO ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 8º III "c"
21012289-9	185398-8	ANTONIO SOARES VIEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 8º III "c"
21012774-1	179387-0	BENIGNO VELOSO CHAVES FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012674-4	185317-1	CARLOS GEAM LUIZ DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 8º III "c"
21012727-2	185685-9	CLEYSON CASIMIRO DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012817-5	185145-4	DANIEL DAL BO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012817-5	185157-8	DELANE CRISTINA GALZA LOURENÇO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012775-9	185394-5	ERKA MARIA GOUVEIA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012778-3	185007-5	FLAVIA MONIQUE SALES NOBREGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012850-0	179021-8	GEORGIA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	D	E	Artigo 8º III "c"
21012802-7	185051-2	GUSTAVO CAVALCANTI DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012811-6	185448-6	HELENEZ CARLOS DE MACEDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012848-8	185310-4	JOSE CARLOS CLAUDIO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 8º III "c"
21012773-2	185020-2	JOSE LEONARDO COSTA RAULINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012841-1	185483-6	LIZIANA DE CASSIA DA SILVA ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 8º III "c"
21012873-6	185455-1	MOISES WANA FELPE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012777-5	185582-4	RAROVSKY FELIX DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 8º III "c"
21012805-1	185388-6	RENATO OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"
21012849-6	185929-3	WLADEMIR CARDOSO DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D	Artigo 8º III "c"

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 521/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 17-09-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.428/2007, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
21.013.778-9	138.100-8	ARLINDO LUIZ DE ARAUJO	ENGENHEIRO	V	VII


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 482/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 17-09-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
21014267-7	161329-4	ANTONIO ROBSON ALVES FERREIRA	ENFERMEIRO
21013233-7	127031-1	PEDRO PONTES DE ALCANTARA	MEDICO VETERINARIO

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 015/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os novos fatos mencionados no relatório conclusivo do processo sindicante nº **SAP-PRC-2021/00799**, as fls. 117 a 124.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria nº 016/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no ofício nº **SAP-OFN-2021/06287**, oriundo da Penitenciária João Bosco Carneiro.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria nº 017/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela Policial Penal **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal **SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO**, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no ofício nº **0062/2021 – GSCMTG e anexos**.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria nº 018/CORREGEDORIA/SEAP/21

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NA-

THÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no SAP-PRC-2021/01927.

Publique-se.
Cumpra-se.

João Bezerra Filho
Gerente da Corregedoria

Procuradoria Geral do Estado/ Controladoria Geral do Estado/ Secretaria de Estado da Administração

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA – PGE/SEAD/CGE Nº 003/2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no Sistema Gestor de Compras – SGC e no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade – SISAC da Controladoria Geral do Estado para possibilitar integração com o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP do Governo Federal,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta dias) o prazo estabelecido no art. 15 da Orientação Normativa Conjunta PGE/SEAD/CGE Nº 001/2021 - que estabelece os documentos mínimos exigíveis na formalização dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, fundamentados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como a lista verificação, que trata o art. 3º e inciso II do art. 5º do Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021 -, publicada no DOE, no dia 06 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Orientação Normativa Conjunta entra em vigor em 20 de setembro de 2021.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

LETÍCIA TEMÓRIO CHEREZI JÚNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

RESENHA Nº 021/2021

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o Parecer nº 289/2021 da Assessoria Jurídica desta Fundação, DEFERIU o processo de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	MATRICULA	Nº PROCESSO	SITUAÇÃO	
				ANTERIOR	ATUAL
01	ANTONIO NICOLAU SOBRINHO	661.483-3	2021.2026	GRUPO SEAU NÍVEL-V	GRUPO SEAU NÍVEL-VII

RESENHA Nº 022/2021

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”- FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista o Parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, DESPACHOU o processo abaixo relacionado:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PARECER/PROCESSO	ASSUNTO	SITUAÇÃO
01	DIEGO INACIO DE FREITAS SANTOS	663.949-6	277/2021-2021.1961	INCENTIVO FUNCIONAL	INDEFERIDO

Waleska Ramalho Ribeiro
Presidente FUNDAC
Mat. 663.746-9

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 0107/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 13 de setembro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Lusielson Pereira do Nascimento - Mat. 369, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 052/2021	Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de coleta e análise laboratorial de água para consumo humano da Companhia Docas da Paraíba, conforme RDC ANVISA nº 91/2016, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	CONSTA SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA LTDA., CNPJ Nº 29.228.454/0001-04.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 0108/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 17 de setembro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Phillipy Costa da Silva, Mat. 403, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 054/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria em marketing digital, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	DANIEL CARDOSO FERREIRA JÚNIOR, CNPJ nº 42.928.844/0001-47.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmar Pereira Temório
Diretora Presidente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 114/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 17 de setembro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar PATRÍCIA AMÂNCIO DOS SANTOS, matrícula nº 908.409-6, CPF nº 012.556.414-79, para exercer a função de Gestora/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Empresa
0129/2021	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA	HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS- EIRELI
0130/2021	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA	COMERCIAL MEDEIROS LTDA
0131/2021	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA	UNIMIXX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Art. 2º. A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matricula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 378/2021/DS

João Pessoa, 15 de Setembro de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 085/2021-GC, oriundo do 2ª Companhia – Batalhão de Operações Especiais, inserto no processo administrativo nº 00016.019226/2021-2, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
522.772-1	DAVID DA SILVA NASCIMENTO
523.733-5	JEANDSON ALEKSON DA SILVA
523.755-6	LEANDRO REGIS DE SOUZA
524.778-1	ROSINALDO ALVES DA SILVA
524.484-6	CARLOS HENRIQUE DE LIMA ALCANTARA
526.130-9	SHEDAR MCALLISTER MENESES DE ALMEIDA
526.123-6	JEFFERSON BRENNO SANTOS ALVES
526.194-5	CARLOS EDUARDO ALVES
528.827-4	PABLO RAYLSON DELFINO DO NASCIMENTO

Art. 2º - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 380/2021/DS

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando os termos da Lei nº 12.030/2021, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e as taxas de competência do Estado da Paraíba arrecadadas pelo Detran/PB;

Considerando que a referida Lei determina a remissão dos tributos de IPVA, Taxa de Prevenção contra Incêndio, Taxa de Licenciamento Anual de Veículos, diárias e demais taxas de retenção, remoção, guarda e depósito previstas no artigo 2º da Lei nº 11.813/2020 desde que se encontre em pátio público, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 162cc (cento e sessenta e duas cilindradas), cadastradas e sem nenhum impedimento na base da Paraíba no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVALAM;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Portal do Detran disponha das informações necessárias ao usuário que esteja contemplado na hipótese de remissão tributária prevista na Lei nº 12.030/2021.

Art. 2º - No Portal do Detran ficará disponível o ícone Remissão de Créditos Tributários, contendo as opções para escolha do usuário.

Art. 3º - Optando o usuário pelo pagamento integral deverá atender ao disposto no artigo 2º da Lei nº 12.030/2021. O usuário deverá ter em mãos o número do CPF do proprietário e o número da placa do veículo para emissão dos boletos através do Portal do Detran.

§ 1º - O pagamento será processado em até 72 horas.

§ 2º - Após o processamento do pagamento, fica liberada a emissão do CRVL-e, diretamente pelo usuário no Portal do Detran.

§ 3º - Em caso de veículo apreendido, após o prazo de processamento do pagamento, ficará disponível para o usuário, no Portal do Detran, o agendamento específico para liberação do veículo, devendo ser observado o disposto no inciso 4º, do artigo 2º, da Lei nº 12.030/2021.

Art. 4º - Optando o usuário pelo pagamento parcelado, deverá realizar agendamento no Portal do Detran, para atendimento presencial, em data e local disponíveis, apresentando a documentação descrita no artigo 3º, §9º, inciso III, da Lei nº 12.030/2021. Caso seja apresentada a procuração particular, a firma deve ser reconhecida por autenticidade.

§ 1º - O requerente deverá assinar o requerimento de parcelamento para recebimento dos boletos, que devem ser pagos até os seus referidos vencimentos.

§ 2º - O parcelamento será automaticamente cancelado no caso do atraso de uma parcela, nos termos do § 4º, da Lei nº 12.030/2021.

§ 3º - A emissão do CRLV-e ficará disponível para emissão no Portal do Detran 72 horas após o pagamento da última parcela.

§ 4º - Caso o veículo esteja apreendido, após o processamento do pagamento, ficará disponível para o usuário no Portal do Detran o agendamento específico para liberação do veículo, devendo ser observado o disposto no inciso 4º, do artigo 2º, da Lei nº 12.030/2021.

Art. 5º - Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.030/2021, em se tratando de pessoa jurídica que se enquadre na qualidade de microempreendedor individual (MEI), deverá o usuário realizar agendamento no Portal do Detran para atendimento presencial, em data e locais disponíveis.

§ 1º - Deverá ser apresentada cópia do certificado microempreendedor individual – MEI e cópia do documento de identificação do titular. Poderá ser apresentada procuração particular com poderes especiais e firma reconhecida por autenticidade.

§ 2º - No caso do pagamento parcelado, deverá o usuário apresentar também os documentos previstos no artigo 3º, §9º, inciso III, da Lei nº 12.030/2021. Caso seja apresentada a procuração particular com poderes especiais, a firma deve ser reconhecida por autenticidade.

§ 3º - As demais etapas seguem o procedimento adotado para o usuário pessoa física, inclusive o agendamento para liberação de veículo apreendido.

Art. 6º - Ficam aptas ao atendimento das demandas referentes à remissão do débito tributário à Sede do Detran em Mangabeira, Postos de João Pessoa (Carro Legal, Shopping do Automóvel, Valentina), Ciretrans e Postos. **Art. 7º** - Publique-se.


ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

ATO Nº 0104/2021

Cabedelo-PB, 20 de Setembro de 2021.

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, no uso das suas atribuições previstas no artigo 44, II e XIV do Estatuto

Social e de acordo com o objetivo social disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 11.316 de 17 de abril de 2019 e do Estatuto Social,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** os empregados **MARIA BETÂNEA LEITE LINS**, Técnico em Recursos Humanos, matrícula 1736-1, **RONALDO BASTOS CORREIA LIMA**, Técnico em Recursos Humanos, matrícula 0538-0 e **JOANA DARC QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO**, Extensionista Social I, matrícula 1502-4, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para o Programa Jovem Aprendiz.

2. **DESIGNAR** como Suplente a empregada **MARIA CRISTINA CARVALHO GUEDES PEREIRA**, Subgerente de Recursos Humanos, matrícula 201708, podendo substituir qualquer membro da Comissão.

Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Nivaldo Morgão de Magalhães
Diretor Presidente

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 021/2021

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestor de Contrato, o empregado abaixo discriminado:

Contrato nº 017/2021 – PRE/GSM (ALMONT DO BRASIL IMPORTACAO COM E REPRESENTACAO LTDA) – Gestor: **JOSÉ EDMILSON DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 0179, CPF/MF nº 024.251.394-86.

Parágrafo único. O Gestor do Contrato acima nominado deverá acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 15 de setembro de 2021.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 031/2021

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

RAIANNALVES DE SOUSA CHAVES, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.066-0, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 19 de agosto de 2021 a 17 de setembro de 2021, retornando dia 18 de setembro de 2021, se dia útil.

**Publique-se,
CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 032/2021

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

LARISSA PEREIRA CAMPOS MARQUES SOBRAL, cargo Assessor Técnico, matrícula 143.065-9, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 13 de setembro de 2021 a 12 de outubro de 2021, retornando dia 13 de outubro de 2021, se dia útil.

**Publique-se,
CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 033/2021

A **SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB**, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, o servidor

EVANDERSON ARAUJO SANTOS cargo Assessor Técnico, matrícula 143.026-2, lotado no PROCON/PB - sede, e com exercício nesta Autarquia, no período de 06 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021, retornando no dia 06 de outubro de 2021, se dia útil.

**Publique-se,
CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 034/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

JOANA RESENDE DE ALBUQUERQUE, cargo Subgerente do Sistema de Informações da Defesa do Consumidor -SINDEC, matrícula 143.057-1, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 06 de setembro de 2021 a 05 de outubro de 2021, retornando dia 06 de outubro de 2021, se dia útil.

**Publique-se,
CUMPRASE.**

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 035/2021

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, o servidor

JOÃO DO NASCIMENTO BRITO, cargo Contador, matrícula 143.056-0, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 08 de setembro de 2021 a 07 de outubro de 2021, retornando dia 08 de outubro de 2021, se dia útil.

**Publique-se,
CUMPRASE.**

João Pessoa, 02 de setembro de 2021.


KESSIA LILIANA DANIAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 147/2021

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o senhor **IEURE AMARAL ROLIM**, matrícula nº. 2189-1, para atuar na condição de Declarante desta sociedade de economia mista, junto ao Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), que integra as atividades de controle do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA).

Art. 2º - Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 148/2021

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o senhor **JONAS OLIVEIRA LINO**, matrícula nº. 3099-1, para atuar na condição de Responsável Técnico da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, junto ao Sistema Nacional de Controle de Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), que integra as atividades de controle do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA).

Art. 2º - Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 060 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no de nº OFÍCIO Nº DER-O-FN-2021/00014.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos servidores, **FILPE BRAGA DE BRITO MAIA** matrícula 3803-2, **FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA ARRUDA CAMARA**, matrícula 3876-8 e **LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO** matrícula 3873-3, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, para procederem todos os atos administrativos necessários à boa e regular administração e inerentes à atividade finalística do referido equipamento público, tais como: notificar, renovar e atualizar contratos, elaborar relatórios, promover atos de melhoria e eficiência de gestão, tudo a ser realizado *in loco*

Art. 2º - A comissão, terá um prazo de 60 dias para apresentar, o relatório das atividades e ações realizadas no âmbito administrativo e operacional no Terminal Rodoviário.

Art. 3º - O prazo poderá, com a devida justificativa da comissão, ser, ampliado para até 120 dias a critério do Diretor Superintendente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB

PORTARIA N.º 012 /2021/DG/AGEVISA

João Pessoa, 20 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE ÉTICA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA SANITARIA - AGEVISA PB

O Diretor Geral da AGEVISA–PB, no uso das atribuições legais e estatutárias,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, como designa, para integrar o Comitê de Ética, da AGEVISA - PB, no período de 20 de setembro de 2021 a 20 de Setembro de 2022, como membros internos, os profissionais abaixo indicados:

João Ozanam de Souza - Presidente

Thiago Oliveira de Lima - Membro

João Evangelista da Silva Filho - Membro

Sergio Ricardo Freitas Andrade - Membro

Ana Thereza Almeida Cavalcanti de Albuquerque – Membro

Geraldo Moreira de Menezes

Diretor Geral - AGEVISA/PB

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/019/2021

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, **deferiu** as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/016/2021	Aprova o Calendário Acadêmico do período letivo 2021.2, nos turnos diurno e noturno, e dá outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/017/2021	Aprova alterações no Regimento do Curso do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/018/2021	Aprova o Projeto Pedagógico Curricular do Curso Superior Tecnólogo em Sistemas de Energias Renováveis do Centro de Ciências Humanas e Agrárias – CCHA, Câmpus IV, e dá outras providências.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessárias.

Campina Grande - PB, 20 de SETEMBRO de 2021.


Profa. Dra. CELIA REGINA DINIZ
Reitora e Presidenta do CONSEPE

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0128/2021-Exclusão-DGP/5

João Pessoa, PB, 09 de setembro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inc. VIII e XII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e considerando o teor do Ofício nº 0772/2021/AESPA, de 02 de agosto de 2021, da lavra do Procurador do Estado e Assessor Chefe da Assessoria Especial Administrativa da PMPB, o qual encaminhou a Sentença emitida nos autos da Ação Cautelar com Pedido de Tutela de Urgência em Caráter Antecedente - Processo nº 0830525-71.2019.8.15.0001 - que tramita na Vara da Justiça Militar do Estado, e que tem como autor o Policial Militar, **FABIANO WAGNER FERREIRA DA SILVA**, o qual teve revogada a liminar anteriormente concedida nos autos do referido processo, que havia suspenso a pena acessória de perda do cargo, aplicada ao mesmo na Ação Penal nº 0006677-73.2010.815.0011, que tramitou na 2ª Vara Criminal de Campina Grande, na qual foi condenado nas sanções do art. 1º, inc. I, al. “a”, e § 4º, inc. I, da Lei 9.455/97 e art. 3º, al. “b”, da Lei 4.898/65 c/c art. 29 do CP, respectivamente, a uma pena 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão e de 20 (vinte) dias multa, em regime aberto, além da perda da função ou cargo que desenvolve na Polícia Militar. Ante o exposto, **RESOLVE:**

Art. 1º EXCLUIR, por determinação judicial, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o **Cabo QPC, matr. 523.841-2, FABIANO WAGNER FERREIRA DA SILVA**, classificado no BOPE - natural de Campina Grande-PB, filho de pai não declarado e de



Maria do Rosario Ferreira da Silva, nascido em 24 de dezembro de 1983 e incluído nesta Corporação em 05 de março de 2007 - **em razão de ter sido condenado à perda do cargo de Policial Militar**, conforme os termos da Sentença penal condenatória exarada da Ação Penal nº 0006677-73.2010.815.0011, acima discriminada.

Art. 2º Em decorrência, determino aos escalões subordinados, abaixo discriminados, que adotem as providências a seus cargos:

I - **Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP** - através de suas respectiva Seções:
a) Expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

b) Arquivar a via original desta Portaria na Divisão de Cadastro e Avaliação-DGP/2.

II - **Assessoria Especial Administrativa da PMPB-AESPA**

Informar ao Juízo da respectiva Vara acerca da presente exclusão, em cumprimento da Decisão Judicial correspondente, encaminhando cópia desta Portaria.

III - **Sistema de Cadastramento de Armas Militares-SICAMI/DAL/PMPB**

Adotar as providências pertinentes, inclusive, quando couber, encaminhar imediatamente ao Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

IV - **Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE**

Proceder o recolhimento de material(ais) que se enquadre(em) no item anterior e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar ora excluído, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB.

V - **Diretoria de Finanças-DF**

Adotar as providências de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Portaria nº 0129/2021-DGP/5

João Pessoa, PB, 09 de setembro de 2021.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro 2008, e considerando o teor do Ofício nº 0773/2021-AESPA, de 03 de agosto de 2021, da lavra do Procurador do Estado e Assessor Chefe da Assessoria Especial Administrativa da PMPB, o qual encaminhou a Sentença emitida nos autos da Ação Cautelar de Reintegração de Polícia Militar com Pedido de Tutela de Urgência – Processo nº 0801188-71.2018.8.15.0001 – que tramita na Vara da Justiça Militar do Estado, e que tem como autor o Policial Militar, PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, o qual teve revogada a liminar anteriormente concedida nos autos do referido processo, que havia deferido a tutela de urgência em favor do mesmo, determinando sua reintegração nas fileiras da Corporação, uma vez que havia sido excluído da PMPB através da Portaria nº 0090/2017-Excl. CD-DGP/5, publicada no Bol PM nº 0085/2017. Revogada, portanto, a tutela de urgência anteriormente deferida nos autos do processo em menção, **RESOLVE:**

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, "ex-nunc", A REINTEGRAÇÃO de PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA - **2º Sargento QPC, Matr. 517.543-7**, nos Quadros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, processada através da Portaria nº 0059/2018-Reintegração/DGP/5, de 13 de abril de 2018, publicada no D.O.E. nº 16.601, de 19 de abril de 2018 e transcrita no Bol PM nº 0077/2018, revigorando, com este ato, os efeitos da Portaria nº 0090/2017-Excl. CD-DGP/5, de 02 de maio de 2017, publicada no D.O.E. nº 16.363, de 04 de maio de 2017 e transcrita no Bol PM nº 0085/2017.

Art. 2º Em decorrência, determino aos escalões subordinados, abaixo discriminados, que adotem as providências a seus cargos:

I - **Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP** - através de suas respectiva Seções:
a) Expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

b) Arquivar a via original desta Portaria na Divisão de Cadastro e Avaliação-DGP/2.

II - **Assessoria Especial Administrativa da PMPB-AESPA**

Informar ao Juízo da respectiva Vara acerca da presente exclusão, em cumprimento da Decisão Judicial correspondente, encaminhando cópia desta Portaria.

III - **Sistema de Cadastramento de Armas Militares-SICAMI/DAL/PMPB**

Adotar as providências pertinentes, inclusive, quando couber, encaminhar imediatamente ao Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

IV - **2º Batalhão de Polícia Militar- 2º BPM**

Proceder o recolhimento de material(ais) que se enquadre(em) no item anterior e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar ora excluído, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB.

V - **Diretoria de Finanças-DF**

Adotar as providências de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.


EULER DE ASSIS CHAVES - CGQC
Comandante-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 249

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 60/2021, por meio do Ofício nº 1307/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 2021/01596;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 60, publicada no DOE de 27/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0062/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

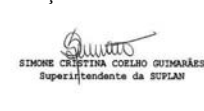
Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	356.436,51
TOTAL		356.436,51

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 250

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 47/2021, por meio do Ofício nº 1304/2021/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº 2021/01592;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Revogar parcialmente a Portaria de descentralização nº 47, publicada no DOE de 26/02/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0061/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza Fonte	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51 103	2.321,06
TOTAL		2.321,06

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Superintendente da SUPLAN

**PBPrev - Paraíba
Previdência****GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0722**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 00610-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **EDILEIDE LUCENA TEIXEIRA**, no cargo de Técnico Judiciário, matrícula n.º 471.335-4, lotado (a) no Tribunal de Justiça, com base no Art. 10.º, § 1.º, inciso II da ECF n.º 103/2019, c/c Art. 34-A, §§ 1.º e 2.º da ECE n.º 46/2020.

João Pessoa, 25 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º 0728**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º 01156-20, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **FERNANDO FARIAS DA SILVA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula 099.416-2, lotado (a) na Secretaria de Estado da Receita, com base no Art. 4.º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2.º e 3.º da ECF n.º 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1.º e 2.º da ECE n.º 46/2020.

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 760**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3213-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **MARIA DAS MERCÊS DE LIMA CASEMIRO**, beneficiária do ex-servidor falecido **FERNANDO ANTONIO CASEMIRO**, matrícula n.º 080.654-4, com base no art. 19, § 2.º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7.º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 763**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3393-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **CATARINA MARIA FARIAS FRANCO KOERNER**, beneficiária do ex-servidor falecido **ALEX KOERNER DE ARAUJO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 98.658-5, com base no art. 19, § 2.º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7.º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 09 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 767**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 2743-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **SANDRA MARIA SILVA DE CARVALHO DIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido **EDER DIAS FERNANDES**, matrícula n.º 80.159-3, com base no art. 19, § 2.º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7.º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N.º 768**

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º 3382-21, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a **GERALDO VIRGINIO DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **SUZANETE MARIA DO LIVRAMENTO CARVALHO**, matrícula n.º 81.973-5, com base no art. 19, § 2.º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7.º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

**PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO**

PORTARIA N.º 123/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de outubro a 02 de novembro de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor **ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE**, matrícula n.º 167.028-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

PORTARIA N.º 124/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de outubro a 02 de novembro de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor **FELIPE DE MORAES ANDRADE**, matrícula n.º 167.122-7, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

PORTARIA N.º 125/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de outubro a 02 de novembro de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, matrícula n.º 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

PORTARIA N.º 126/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 13 de outubro a 11 de novembro de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, a servidora **LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 167.031-0, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

PORTARIA N.º 127/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 18 de outubro a 16 de novembro de 2021, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor **LEONARDO VENTURA MACIEL**, matrícula n.º 161.181-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2020/2021.

PORTARIA N.º 128/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 13 de outubro a 11 de novembro de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor **RICARDO RUIZ ARIAS NUNES**, matrícula n.º 167.751-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

PORTARIA N.º 129/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 20 de outubro a 18 de novembro de 2021, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor **SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA**, matrícula n.º 167.120-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

PORTARIA N.º 130/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11.822, de 29 de janeiro de 1987,



RESOLVE conceder, de **04 de outubro a 02 de novembro de 2021, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **DARLEIANA DIAS COELHO**, matrícula nº 182.582-8, Assistente de Gabinete II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 131/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 04 de outubro a 02 de novembro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora **MARTHINA CARLA CARIRY CARVALHO RIEBIRO**, matrícula nº **179.842-1**, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2019/2020.

PORTARIA Nº 132/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **04 de outubro a 02 de novembro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ROSIVALDO DA SILVA GOMES**, matrícula nº **169.307-7**, Assistente Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 133/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE conceder, de **04 de outubro a 02 de novembro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SEVERINO FREIRE DE MELO**, matrícula nº 88.923-7, Agente de Atividades Administrativas, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 134/PGE

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **04 de outubro a 02 de novembro de 2021, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **TATIANA DE GUSMÃO VIEIRA**, matrícula nº 180.761-7, Assistente de Gabinete II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que os servidores, partes integrantes de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificados, **não apresentaram defesa** ou tiveram a **defesa apresentada indeferida**, conforme pareceres administrativos inseridos aos autos e **não efetivaram a opção pelo(s) vínculos(s)** legalmente permitidos, **RESOLVE:**

CONVOCAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresentem **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.013.752-5	515.437-5	ANTÔNIO DE DEUS ALVES
02	21.013.753-3	512.344-5	CARLOS ALBERTO DE MENEZES COELHO
03	21.013.751-7	527.530-0	DÉCIO ANTÔNIO LÚCIO SENA
04	21.013.750-9	523.270-8	JOÃO PAULO SOUTO CASADO
05	21.013.543-3	913.086-1	RAYAN FELIPE BARBOSA DA COSTA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.010.550-0	913.403-4	JOÃO ANTÔNIO ALVES GONÇALVES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.012.641-8	906.376-5	TAMIRYS MARIA UMBELINO DA SILVA LEITE

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.326-9	159.828-7	GEUZIA MARIA GALDINO DE FRANCA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.371-4	916.682-3	WENDEL TADEU FIGUEIREDO DE MELO

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho

Presidente

Companhia Estadual de Habitação Popular

CHAMAMENTO PÚBLICO

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA,
CONFORME PORTARIA Nº 029/2020 – ANEXO III (www.cehap.pb.gov.br)
PROCESSO Nº 0174/2021 - ENTE PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH, nomeada pela Portaria Nº 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, torna pública , com base na Portaria Nº 029/2020 - Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020, a aprovação da proposta apresentada pelo Ente Parceiro: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, através do Processo Administrativo CEHAP Nº 0174/2021.

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Vermelha – Município de Ingá. João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE

Presidente da Comissão Especial do PPH

GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE

Presidente da Comissão Especial do PPH

EMILIA CORREIA LIMA

Diretora Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA,
CONFORME PORTARIA Nº 029/2020 – ANEXO III (www.cehap.pb.gov.br)

PROCESSO Nº 0533/2021 - ENTE PARCEIRO: NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL - JACARAÚ/PB
A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH, nomeada pela Portaria Nº 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, torna pública , com base na Portaria Nº 029/2020 - Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020, a aprovação da proposta apresentada pelo Ente Parceiro: NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL - JACARAÚ/PB, através do Processo Administrativo CEHAP Nº 0533/2021.

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Vermelha – Município de Ingá. João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE

Presidente da Comissão Especial do PPH

EMILIA CORREIA LIMA

Diretora Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA,
CONFORME PORTARIA Nº 029/2020 – ANEXO III (www.cehap.pb.gov.br)

PROCESSO Nº 0134/2021 - ENTE PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PEDRA VERMELHA – INGÁ/PB

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH, nomeada pela Portaria Nº 030/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2021, torna pública , com base na Portaria Nº 029/2020 - Anexo III do Edital de Chamamento Público Nº 001/2020, a aprovação da proposta apresentada pelo Ente Parceiro ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE PEDRA VERMELHA, no município de Ingá/PB, através do Processo Administrativo CEHAP Nº 0134/2021.

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Pedra Vermelha – Município de Ingá. João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

GILMAR LIMA DE ALBUQUERQUE

Presidente da Comissão Especial do PPH

EMILIA CORREIA LIMA

Diretora Presidente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL FLIREDE /SEECT/FAPESQ/PB Nº 40/2021
CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR EQUIPE
DA FESTA LITERÁRIA DA REDE ESTADUAL – FLIREDE

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização de Edital de Chamada para selecionar profissionais para compor a equipe de Articulação Regional da Festa Literária da Rede Estadual - FLIREDE.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se à seleção de profissionais para compor a equipe da FLIREDE, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, com o objetivo de articularem as ações de incentivo à leitura e produção literária de unidades de ensino da Rede Estadual da Paraíba.
2. Este edital tem o objetivo de selecionar a equipe para desempenhar a função de Articuladores Regionais FLIREDE, de acordo com as orientações informadas pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, para todo o processo.
3. Poderão candidatar-se ao processo seletivo servidores das Gerências Regionais de Educação (GRES) e apresentar declaração datada, da Chefia Imediata, constando nome completo, matrícula e função, comprovando o tempo disponível e que as atividades desenvolvidas são compatíveis com a vaga para qual este se candidatar, destacando o desenvolvimento de atividades vinculadas à produção de conteúdos educativos, pedagógicos e culturais, sendo a não apresentação desta de caráter eliminatório.
4. As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período indicado no CRONOGRAMA GERAL e serão realizadas, exclusivamente, via Internet (online), utilizando formulário disponível no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net>.
5. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no endereço eletrônico www.fapesq.rpp.br.
6. A divulgação dos resultados será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 15 do Edital).
7. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail fapesq@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 21 de setembro de 2021

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL FLIREDE /SEECT/FAPESQ/PB Nº 41/2021
PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OFICINEIROS DA FESTA LITERÁRIA
DA REDE ESTADUAL- FLIREDE

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna pública a Chamada para as inscrições no Processo de Seleção para Oficineiros da II Festa Literária da Rede Estadual- FLIREDE, em consonância às disposições previstas neste Edital.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se à classificação de profissionais para compor a equipe da FLIREDE, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, com o objetivo de atuarem em ações de incentivo à leitura e produção literária de unidades de ensino da Rede Estadual da Paraíba.
2. Este edital tem o objetivo de selecionar 05 (cinco) oficineiros para realização das seguintes oficinas: I - Oficina de Projeto de Incentivo à Leitura Literária nas escolas, cujo público alvo serão os professores readaptados em exercício nas bibliotecas escolares; II - Oficina de Leitura e Escrita Criativa - Poesia, cujo público alvo serão os professores do Ensino Fundamental I e II; III - Oficina de Leitura e Escrita Criativa - Poesia, cujo público alvo serão os professores do Ensino Médio e EJA; IV - Oficina de Leitura e Escrita Criativa - Crônica, cujo público alvo serão os professores do Ensino Fundamental I e II; V - Oficina de Leitura e Escrita Criativa - Crônica, cujo público alvo serão os professores do Ensino Médio e EJA.
3. Poderão candidatar-se ao processo seletivo, exclusivamente, pessoas vinculadas ao universo do livro, leitura, literatura e biblioteca, que residam na Paraíba, e que comprovem sua atuação na área por meio de documentos exigidos no item 3.6.
4. As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período indicado no CRONOGRAMA GERAL e serão realizadas, exclusivamente, via Internet (online), utilizando formulário disponível no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net>.
5. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no endereço eletrônico www.fapesq.rpp.br.
6. A divulgação dos resultados será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br) e será publicada no D.O.E, conforme previsto no Cronograma Geral (item 18 do Edital).
7. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail fapesq@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 21 de setembro de 2021

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PRONATEC nº 034/2021

Assunto detalhado: Classificação Final no Edital 034/2021

Considerando os requisitos para os candidatos as vagas nos Itens 1.2 e 4 do Edital 034/2021,

Considerando o perfil exigido para os candidatos as vagas no Item 5 do Edital 034/2021,

Considerando a tabela de pontuação no Item 7 do Edital 034/2021 e

Considerando o Cronograma Geral no Item 15 do Edital 034/2021.

Segue anexada a lista de classificação final no Edital 034/2021.

Atenciosamente,

João Pessoa, 20 de setembro de 2021

HEBERTY VIEIRA DANTAS

Coordenador

GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL EDITAL 034-2021												
NOME	CPF	ENCARGO/CARGO	PER-FIL-FINAL	POS-GRAD-FINAL	CRITÉ-RIO E-FINAL	CRITÉ-RIO F-FINAL	CRITÉ-RIO G-FINAL	CRITÉ-RIO H-FINAL	CRITÉ-RIO I-FINAL	TOTAL-FINAL	CON-CORRÊNCIA	CLASS-FINAL
WAGNER JEAN FONSECA NUNES	xxx.xxx.814-90	CAMPINA GRANDE - PENITENCIARIA RAIMUNDO ASFORA (SERROTÃO) - CON-FEITEIRO: 200 H - 01 VAGA	0	5	0	20	10	10	5	45	A/C	1
ALESSANDRA BASILIO DA SILVA	xxx.xxx.464-68	CAMPINA GRANDE - PENITENCIARIA RAIMUNDO ASFORA (SERROTÃO) - CON-FEITEIRO: 200 H - 01 VAGA	10	5	0	0	0	0	2,5	15	A/C	2
MARILIA CARMEM DE ARAÚJO CARDOSO SAMPAIO ACIOLY	xxx.xxx.424-14	CAMPINA GRANDE - PENITENCIARIA RAIMUNDO ASFORA (SERROTÃO) - CON-FEITEIRO: 200 H - 01 VAGA								0	A/C	D E S - CLASSIFICADO
YAMILLE FRAGOSO DE MEDEIROS NUNES	xxx.xxx.584-05	CAMPINA GRANDE - PENITENCIARIA RAIMUNDO ASFORA (SERROTÃO) - CON-FEITEIRO: 200 H - 01 VAGA								0	A/C	D E S - CLASSIFICADO
KAQUE PINHEIRO GONZAGA DE SOUZA	xxx.xxx.474-06	CAMPINA GRANDE - PENITENCIARIA RAIMUNDO ASFORA (SERROTÃO) - PA-DEIRO: 200 H - CR								0	A/C	D E S - CLASSIFICADO

HEBERTY VIEIRA DANTAS

Coordenador

GERENCIA EXECUTIVA DA EDUCACAO PROFISSIONALIZANTE